



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Altera o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º

.....

II – serviço postal universal – serviço público que torna possível o envio de correspondência de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário, cuja garantia da prestação é de competência da União, nos termos do disposto no art. 6º, no território nacional de modo contínuo e com modicidade de preços, respeitadas as definições desta Lei e de sua regulamentação;

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes

obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Com a alteração que se propõe, fica claro que o serviço postal universal é o conceito legal que corresponde ao de serviço postal a que se refere a Constituição no inciso X do seu artigo 21, cujo núcleo essencial é a entrega de correspondência, aperfeiçoando-se a redação no que diz respeito a se tratar de competência, não de obrigação da União.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

JOSÉ RICARDO
DEPUTADO FEDERAL PT/AM.

Documento eletrônico assinado por José Ricardo (PT/AM), através do ponto SDR_56041, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

